



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**  
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-070 –  
E-mail [secbpirai@gmail.com](mailto:secbpirai@gmail.com) Telefax. (24) 24431070

**EXMO. SR. GERENTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DE ITAGUAÍ - RJ**

**Ref. Proc. 46062.000.689/2008-12**

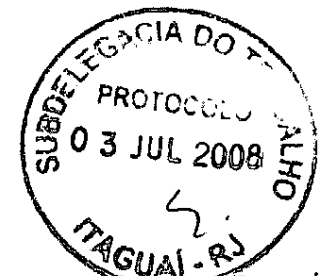
A fim de complementar o processo acima citado, estamos encaminhando os documentos conforme abaixo:

- Ata da Assembléia Geral que autorizou firmar Convenção Coletiva.
- Cópia da Carta Sindical

**Nestes Termos.**

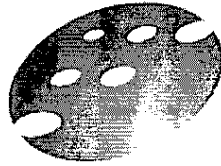
**Pede Deferimento.**

**Angra dos Reis, 03 de Julho de 2008.**



**Luiz Ribeiro Ferreira**  
Assistente Administrativo  
Matr.: 0748705

  
**IVAN BARBOSA SORES**  
Presidente em exercício



SICOMÉRCIO  
ANGRA DOS REIS  
PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA**, REGISTRO SINDICAL MTPS 117390 DE 1963, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO SR IVAN BARBOSA SOARES, CPF 321.627.407-10, E DE OUTRO LADO O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.327.084/0001-33 , REGISTRO SINDICAL 46000.002438/93-14, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO SR DOUGLAS DE AVELLAR VALÉRIO, CPF 853.194.307-87, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

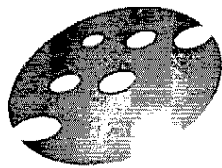
**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:** O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os empregados no comércio, **no município de Angra dos Reis.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:**

Fica concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 1º de maio de 2008, reajuste salarial equivalente a 6,0% (seis por cento) a incidir sobre os salários de 1º de maio de 2007.

**Parágrafo Primeiro:** Para os admitidos posteriormente à data-base, isto é, 1º de maio de 2007, o percentual do reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses efetivamente

Rua do Comércio, 133 – 2º andar – Centro – Angra dos Reis/RJ  
Tel.: (24) 3365-0676 TelFax: (24) 3365-0374  
E-mail: sicomercioangra@uol.com.br



SICOMÉRCIO  
ANGRA DOS REIS  
PARATI MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

trabalhados, aplicando-se o piso da categoria, nos casos em que o valor for inferior ao mesmo.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos, concedidos no período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

**Parágrafo Terceiro:** Possíveis diferenças salariais referente ao mês de maio de 2008 poderão ser pagas nos meses de junho e de julho de 2008.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:**

Fica assegurado aos empregados no comércio o piso salarial correspondente ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de maio de 2008.

**Parágrafo Único:** Será aplicado durante o período de experiência de 90 (noventa) dias o salário mínimo nacional vigente, sendo que o piso salarial previsto no *caput* desta cláusula somente será aplicado após o período de experiência de noventa dias.



#### **CLÁUSULA QUARTA - BONIFICAÇÕES:**

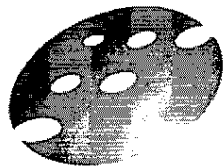
Somente os empregados que já tiverem adquirido direito à bonificação mensal de 5% (cinco por cento) e de 10% (dez por cento) por, respectivamente, terem mais de três ou cinco anos de serviço na mesma empresa, continuarão a recebê-la.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Quebra de Caixa:**

Fica garantido aos empregados que efetivamente trabalharem na função de caixa R\$20,00 (vinte reais), que será acrescido a sua remuneração, a título de quebra de caixa.

**Parágrafo Único:** As empresas que não descontarem as eventuais diferenças havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento.

  
 2



**SICOMÉRCIO**  
ANGRA DOS REIS  
PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

**CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DISCRIMINADO:**

As Empresas fornecerão aos seus empregados documento que discrimine sua remuneração mensal, com indicação dos descontos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - UNIFORME:**

O empregador que exigir o uso de uniforme, fica obrigado ao seu fornecimento gratuito, de até 3 (três) por ano.

**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:**

Os cálculos para pagamento de férias e décimo terceiro salário dos empregados comissionistas serão feitos pela média da comissão dos últimos 12 (doze) meses para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA NONA - ESTUDANTES:**

O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

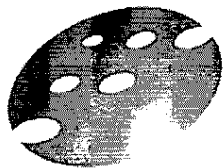
**CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTAS:**

Os comissionistas terão obrigatoriamente anotada em sua carteira de trabalho a discriminação da porcentagem nas vendas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente instrumento é de quarenta e quatro horas semanais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO DE CAIXA:**



SICOMÉRCIO  
ANGRA DOS REIS  
PARATI MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

A conferência dos valores de caixa efetuar-se-á na presença do comerciante responsável, sob pena de isenção de qualquer responsabilidade por erros que se verificarem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCÁRIO:**

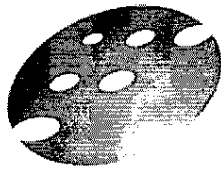
Numa homenagem de reconhecimento àqueles que contribuem para o desenvolvimento das Empresas, os comerciantes não trabalharão na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de agosto em comemoração ao **DIA DO COMERCÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As Empresas descontarão dos salários de todos os empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, quantia correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial, cuja quantia deverá ser recolhida **preferencialmente diretamente no Sindicato de Empregados ou em sua conta bancária.** Com o recebimento da contribuição, o Sindicato proporcionará Assistência Odontológica aos comerciantes e seus dependentes legais, independentemente de ser ou não sócio da Entidade da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados dos empregados deverão ser repassados ao Sindicato de Empregados, através de guias próprias por este fornecidas até o dia 10(dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena de serem pagos acrescidos de multa de 10% e juros de 1% ao mês.

Parágrafo Segundo: **Mesmo não havendo previsão legal, mais seguindo orientação do Ministério Público do Trabalho, os empregados poderão discordar do referido desconto, desde que apresentem sua oposição por escrito e pessoalmente na sede do sindicato de empregados, no prazo de até 30(trinta) dias após o protocolo de depósito do presente instrumento.**



SICOMÉRCIO  
ANGRA DOS REIS  
PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

O pagamento do salário do empregado será efetuado de tal forma que fique em seu poder o comprovante do "quantum" percebido e a discriminação das parcelas pagas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAIXA:**

O exercente da função de caixa terá sua função especificamente anotada em sua carteira de trabalho.

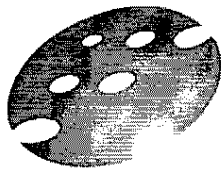
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA:**

A não observância de qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por empregado, por infração, e em prol do prejudicado, devida em dobro nas reincidências, além de tornar, para as empresas infratoras, sem efeito as demais cláusulas normativas nela previstas, situação em que deverá ser observada a legislação trabalhista, estadual e federal vigentes, referentes ao horário de trabalho, trabalho em feriados e pisos salariais, caso mais benéficas aos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS:**

Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados, associados do Sindicato dos Empregados no Comércio, as contribuições devidas de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo Único:** As empresas colaborarão com a Entidade Sindical, autorizando funcionários do Sindicato dos Empregados no Comércio a sindicalizar seus empregados.



SICOMÉRCIO  
ANGRA DOS REIS  
PARATI MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO:**

Todas as empresas do comércio varejista sediadas em **Angra dos Reis**, representadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí e Valença, contribuirão com o valor de R\$ 9,00 (nove reais) mensais, por empregado e limitado a R\$3.000,00 (três mil reais) por empresa, considerada com tal cada unidade e suas filiais na base territorial, sem que a mesma seja descontada dos seus empregados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí e Valença, contribuindo, assim, com a expansão e melhoramento do atendimento médico e odontológico, a todos os integrantes da categoria, na subsele de Angra dos Reis, benefício patrocinado pelo Sindicato dos Empregados, cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 10(dez) de cada mês.

**Parágrafo Único:** Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias as contribuições de que tratam esta cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

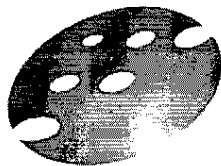
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL:**

As Empresas e os Empregados abrangidos pela presente convenção, observado o princípio constitucional da unidade sindical, reconhecem, reciprocamente, os respectivos Sindicatos como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES:**

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados, vendedores, caixas ou balconistas, as importâncias pagas em cheques, que venham a ser devolvidos, desde que não obedecidas por esses empregados às normas previamente estabelecidas pela Empresa e dadas conhecimento por escrito ao empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL:**



SICOMÉRCIO  
ANGRA DOS REIS  
PARATI MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIORJ

Considerando que a cidade **de Angra dos Reis** possui grande atividade turística, fica permitido o trabalho no comércio em geral em dias de feriado, conforme parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** O trabalho deverá ser no máximo de **06 (seis) horas** nos feriados;

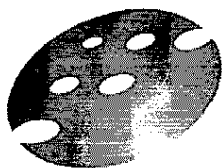
**Parágrafo Segundo:** As empresas pagarão a cada empregado que trabalhar nos feriados cujo funcionamento não esteja expressamente proibido no parágrafo terceiro e ressalvadas as disposições do parágrafo quarto desta cláusula, um valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no final do expediente, ficando isentas de qualquer pagamento a título de horas extras até este limite, sem prejuízo do repouso remunerado em outro dia.

**Parágrafo Terceiro:** Fica proibido o funcionamento **do comércio em geral** no dia 25 de dezembro e no Dia do Comerciante (terceira segunda feira do mês de agosto).

**Parágrafo Quarto:** Excepcionalmente no dia 1º de maio fica autorizado o trabalho dos empregados no comércio, por período máximo de 6(seis) horas, mediante o pagamento de um valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) a cada empregado que trabalhar, pagos no final do expediente, ficando isentas de qualquer pagamento a título de horas extras até este limite, sem prejuízo do repouso remunerado em outro dia.

**Parágrafo Quinto:** As empresas que desejarem o trabalho de seus empregados no dia 1º de maio deverão encaminhar por escrito ao sindicato de empregados esta decisão acompanhada do nome dos funcionários que irão laborar, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do feriado, **sob pena de responderem pelo pagamento do valor previsto no parágrafo quarto desta cláusula a cada empregado, independentemente do trabalho destes.**





SICOMÉRCIO  
ANGRA DOS REIS  
PARATI MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

**Parágrafo Sexto:** Os empregados que trabalharem nos Feriados, receberão das Empresas o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) no início do trabalho para o transporte, que poderá ser substituído por vale transporte, no valor das passagens.

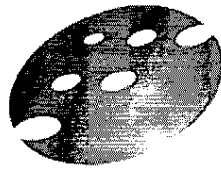
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

Ficam as Empresas obrigadas a recolher ao SICOMERCIO – Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos Reis, a importância, a saber:

- A) Empresa sem empregado.....R\$ 20,00
- B) Empresa com 01 a 05 empregados.....R\$ 25,00
- C) Empresa com 06 a 10 empregados.....R\$ 30,00
- D) Empresa com 11 a 15 empregados.....R\$ 35,00
- E) Empresa com 16 a 20 Empregados.....R\$ 40,00
- F) Empresa com 21 a 25 Empregados.....R\$ 45,00
- G) Empresa com 26 a 30 Empregados.....R\$ 50,00
- H) Empresa com 31 a 40 Empregados.....R\$ 55,00
- I) Empresa com 41 ou mais Empregados.....R\$ 60,00

**Parágrafo Único:** Os valores recebidos servirão para garantir as despesas de funcionamento e oportunamente de expansão e aprimoramento de serviços assistências do SICOMERCIO. As importâncias serão recolhidas, em uma única vez a cada ano, até o dia 30 de setembro de 2008 e 30 de setembro de 2009, em conta bancária ou o que vier a ser determinador pelo SICOMERCIO, sendo que as empresas não associadas ao SICOMERCIO pagarão o valor em dobro, de forma a cobrir despesas de cadastramento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:**



SICOMÉRCIO  
ANGRA DOS REIS  
PARATI MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

As empresas se comprometem a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio, a relação de todos os funcionários, com nome, data da admissão, filiação e carteira profissional, até 20 de julho de 2008.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA:**

Poderá ser instituída a Comissão de Conciliação Prévia, que será administrada pelos Sindicatos que assinam a presente convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÕES:**

É obrigatório nas homologações à apresentação das guias da Contribuição Sindical de Empregados e Patronal e também das demais Contribuições previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS:**

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este Instrumento a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/98, e alterações posteriores, desde que apresentem, a cada período de renovação, ao Sindicato dos Empregados e de empregador as guias de contribuição sindical de empregados e patronal, além das demais contribuições previstas neste instrumento, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares.

**Parágrafo Primeiro:** No mês de dezembro de 2008 o comércio em geral não poderá trabalhar sob o regime de banco de horas, **ficando acertado que o trabalho neste mês será regulado por acordo específico, com a participação dos sindicatos convenientes.**



SICOMÉRCIO  
ANGRA DOS REIS  
PARATI MANGARATIBA

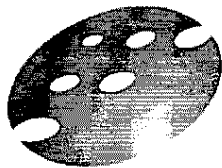
FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

**Parágrafo Segundo:** O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias a 10 (dez) horas diárias e a 60 (sessenta) semanais.

**Parágrafo Terceiro:** Ao término de cada período de 90 (noventa) dias serão verificados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão abonadas. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas e pagas com adicional de horas extras devido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, pela metade, limitado ao equivalente a um mês de remuneração do empregado, conforme o disposto no § 5º, do art. 477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas integralmente e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**Parágrafo Quinto:** Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.



SICOMÉRCIO  
ANGRA DOS REIS  
PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

**Parágrafo Sexto:** As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, desde que respeitados os limites previstos no parágrafo segundo.

**Parágrafo Sétimo:** O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para a liberação de horas com reposição posterior, observada as disposições do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Oitavo:** A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e as horas liberadas, a fim de comprovação da compensação, por intermédio de caderneta que será fornecida pelo Sindicato de Empregados e anotada pelos empregados.

**Parágrafo Nono:** Ficam as Empresas obrigadas de 30 em 30 dias a conferir as horas anotadas pelos empregados, sob pena de serem consideradas as referidas horas, para todos os efeitos legais.

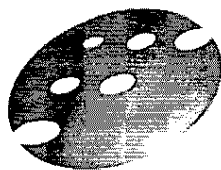
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da presente Convenção será de 12 (doze) meses a contar de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

Angra dos Reis, de de 2008.

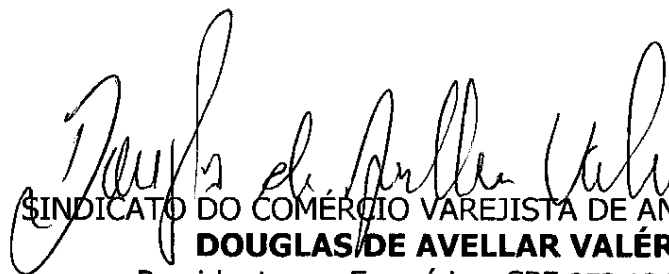
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA  
**IVAN BARBOSA SOARES**  
Presidente em Exercício - CPF 879.281.837-49  
Carta Sindical: MTPS – 117390 de 1963

Rua do Comércio, 133 – 2º andar – Centro – Angra dos Reis/RJ  
Tel.: (24) 3365-0676 TelFax: (24) 3365-0374  
E-mail: sicomercioangra@uol.com.br



SICOMÉRCIO  
ANGRA DOS REIS  
PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIORJ

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS  
**DOUGLAS DE AVELLAR VALÉRIO**  
Presidente em Exercício - CPF 853.194.307-87  
Registro Sindical: Proc. 46000.002438/93-14

Fim